



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013 / 2024, DE 25 DE
JULHO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO
MUNICIPAL SR. ELITON LUÍS MOREIRA, QUE “DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE
DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório Comum

Foi encaminhado as Comissões Permanentes Projeto de Lei nº 013 / 2024, de 25 de julho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eliton Luís Moreira, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Ouvidoria do Município de Doresópolis será um órgão de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionado às suas atribuições e competências e sobre a prestação de serviços públicos.

O projeto está na pauta de deliberação da 6ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 07 de agosto de 2024.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na criação da Ouvidoria Municipal em Dorésópolis, atendendo aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Também, a instalação da Ouvidoria do Município de Doresópolis atenderá as Leis Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.) e Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)

Com relação à redação final do projeto, voto pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

Por conta disso, dou parecer favorável ao projeto e apresento meu voto, a ser deliberado pelos demais integrantes da Comissão, cujo mérito final ficará a cargo do plenário.

Doresópolis, 07 de agosto de 2024, às 18:35 hs.

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final – Exercício 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Parecer do Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

O projeto consiste na criação da Ouvidoria Municipal de Dorésópolis, atendendo aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/1988, garantindo aos cidadãos um canal direto para acompanhamento dos serviços públicos prestados pela administração.

Também, a instalação da Ouvidoria do Município de Dorésópolis atenderá as Leis Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.) e Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)

Por conta disso, dou parecer favorável ao projeto e apresento meu voto, a ser deliberado pelos demais integrantes da Comissão, cujo mérito final ficará a cargo do plenário.

Dorésópolis, 07 de agosto de 2024, às 18:35 hs.

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos – Exercício de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECERES DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, em sessão datada de 07 de agosto de 2024, às 18:35hs, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013 / 2024, de 25 de julho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eliton Luís Moreira, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, pela legalidade e deliberação do projeto na 6ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de abril de 2024, às 18:35hs.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Membro:

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Membro: